

## RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 32103699

### CARACTERIZAÇÃO

---

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Mogadouro - Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Unidade Orgânica: Juízo de Competência Genérica de Mogadouro N.º Processo: 27/19.9T8MGD

### ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

---

**Nome:** Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

N.º Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

NIF: 206013876

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Fax:

Email:

Escritório:  
Quinta do Agrelo  
Rua do Agrelo, 236  
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:  
Apartado 6042  
4774-909 Pousada de Saramagos  
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115  
Fax: 252 921 115  
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial da Comarca de  
Bragança - Juízo de Competência Genérica  
de Mogadouro**

**Processo 27/19.9T8MGD**

**V/Referência:**

**Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

### I – Identificação da Devedora

**Teresa Angélica de Castro Ferreira**, N.I.F. 198 003 170, solteira, residente na Travessa do Lagar, nº 8, freguesia de Azinhoso, concelho de Mogadouro (5200-010).

### II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora, actualmente com 50 anos, desempenha as funções de Recepcionista no Restaurante “O Lagar do Nicolau”, sito em Azinhoso - Mogadouro, propriedade da sua irmã “Carla Sofia Castro Ferreira”, auferindo uma remuneração bruta mensal equivalente ao **salário mínimo nacional**. Apesar do exposto, actualmente a devedora encontra-se de “baixa médica”, auferindo subsídio de doença no valor mensal de **Euros 398,10<sup>1</sup>**.

No que concerne à sua residência, a devedora reside de favor em casa da sua mãe.

### III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

De acordo com os valores reclamados, o passivo da devedora ascende a cerca de **Euros 9.600,00**. Vejamos:

- Por sentença de **4 de Junho de 2015**, proferida no âmbito do processo nº 133757/14.5YIPRT<sup>2</sup>, foi a devedora condenada a pagar a “Vasco Miguel Pires Pereira”, seu ex-companheiro<sup>3</sup>, o valor de Euros 7.000,00. Não cumprida esta sentença condenatória, reclama este credor o valor de **Euros 8.069,71**;

---

<sup>1</sup> Informação prestada pela mandatária da devedora, por email de 15 de Março de 2019.

<sup>2</sup> Correu termos no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança – Instância Local de Mogadouro – Secção de Competência Genérica – JI.

<sup>3</sup> A devedora viveu em união de facto com “Vasco Miguel Pires Pereira” entre 1999 e 2013.

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

- Por serviços mecânicos realizados no veículo automóvel Renault Megane, com a matrícula 53-04-VS, veio a empresa “Varandas & Cordeiro, Lda.” reclamar que lhe seja reconhecido um crédito no valor de **Euros 1.559,77**, vencido em **Março de 2018**.

No entender do signatário e salvo melhor opinião em contrário, a situação de insolvência da devedora ficou a dever-se ao passivo acumulado, o qual se mostra demasiado elevado face à inexistência de rendimentos no decurso dos anos de 2015 e 2016. De acordo com as informações e documentos juntos, apenas em Abril de 2017 a devedora estabelece uma nova relação laboral, contudo, nem aí parece ter recuperado o “fôlego” financeiro de forma a regularizar as suas dívidas.

Assim, mostrando-se o património da devedora insuficiente para fazer face ao passivo acumulado, viu-se a devedora no dever de se apresentar a Tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tal necessário em **Fevereiro de 2019**, com o pedido de apoio judiciário.

#### **IV – Estado da contabilidade da devedora** (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

#### **V – Perspectivas futuras** (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título para a devedora, com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do mesmo e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Atualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 600,00**<sup>4</sup>. De acordo com o já exposto no Ponto II supra, o rendimento disponível da devedora mostra-se, de momento, **nulo**.

De acordo com a **alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE**, o pedido de exoneração é liminarmente indeferido se o devedora tiver incumprido o dever de apresentação à insolvência ou, não estando obrigado a se apresentar, se tiver abtido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência, com prejuízo em qualquer dos casos para os credores, e sabendo, ou não podendo ignorar sem culpa grave, não existir qualquer perspectiva séria de melhoria da sua situação económica.

Assim, verificamos que o indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante por violação do dever de apresentação à insolvência passará pela verificação cumulativa de três pressupostos:

- A.** Incumprimento do dever de apresentação à insolvência ou, não estando a devedora obrigado a se apresentar, se se tiver abtido dessa apresentação nos seis meses seguintes à verificação da situação de insolvência;

---

<sup>4</sup> De acordo com o Decreto-Lei n.º 117/2018 de 27 de Dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

- B.** Inexistência de perspectivas sérias de melhoria da situação financeira a devedora que o mesmo conhecesse ou não pudesse ignorar sem culpa grave;
- C.** Existência de prejuízo para os credores, decorrente do atraso da devedora na apresentação à insolvência;

No que respeita ao primeiro ponto, nos anos de 2015 e 2016 a devedora não exerceu qualquer actividade, não dispondo assim de qualquer fonte de rendimento, assumindo depender da ajuda de terceiros, nomeadamente da sua mãe e irmã. Para complicar esta situação que, por si só se mostra precária, em Junho de 2015 é a devedora condenada ao pagamento de Euros 7.000,00 a “Vasco Miguel Pires Pereira”, o que não cumpriu nem mesmo quando começou a trabalhar em Abril de 2017. Todos estes factos vêm comprovar que a situação de precariedade económica da devedora se prolonga desde pelo menos Junho de 2015. Consequência deste incumprimento, foi a devedora demandada no âmbito do processo de execução nº 133757/14.5YIPRT-A, do qual foi citada em 18 de Outubro de 2018. Nesta data, mais nenhuma expectativa de melhoria da situação de dificuldades financeiras da devedora poderia existir que a levasse, sequer, a ponderar uma reviravolta da situação em que se encontra. Face ao exposto, considera o signatário que apenas medeiam cerca de QUATRO meses entre o início do processo de insolvência – Fevereiro de 2019 – e o momento que se consideram esgotadas todas as expectativas de melhoria da situação financeira da devedora. **Assim, não pode o signatário considerar preenchido este pressuposto.**

Neste sentido, como não se encontram preenchidos todos os pressupostos previstos na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE, não poderá o signatário concluir pelo indeferimento do pedido de exoneração do passivo restante decorrente da violação do seu dever de apresentação à insolvência.

Assim, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

## Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que **a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face **ao valor diminuto dos bens passíveis de serem apreendidos nos autos**, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

# Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)



## Insolvência de "Teresa Angélica de Castro Ferreira"

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	<b>Varandas &amp; Cordeiro, Lda.</b> Avenida do Sabor, nº 195 - 197 5200-205 Mogadouro NIF / NIPC: 500 295 468			1 559,77 €			1 559,77 €		16,7%	Serviços	<b>Daniel Ribeiro, Dr.</b> Avenida dos Comandos, nº 3 5200-206 Mogadouro Cédula: 49212P
2	<b>Vasco Miguel Pires Pereira</b> Rua Conselheiro Abílio Bessa, nº 141, 2º andar 5370-324 Mirandela NIF / NIPC: 206 184 166			7 800,11 €		269,60 €	7 800,11 €	269,60 €	83,3%	Empréstimo	<b>Filipe Palas, Solicitador</b> Rua dos Távoras, nº 1 5370-422 Mirandela Cédula: 5608
<b>Total</b>				<b>9 359,88 €</b>		<b>269,60 €</b>	<b>9 359,88 €</b>	<b>269,60 €</b>	<b>100,0%</b>		

8 de abril de 2019

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

## Insolvência de "Teresa Angélica de Castro Ferreira"

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

**Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.) - Créditos reclamados mas não reconhecidos**

#	Identificação do Credor	Valor	Fundamento	Mandatário
1	<b>Carla Sofia Castro Ferreira</b> Rua do Toural Azinhoso, Mogadouro NIF / NIPC: 209 750 405	4 538,60 €	Empréstimos	<i>Carla Sofia Castro Ferreira</i> Rua do Toural Azinhoso, Mogadouro NIF: 209 750 405
	<b>Total</b>	<b>4 538,60 €</b>		

8 de abril de 2019

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

---

# Inventário

( Artigo 153.º do C.I.R.E. )

# Insolvência de “Teresa Angélica de Castro Ferreira”

Processo nº 27/19.9T8MGD do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança - Juízo de Competência Genérica de Mogadouro

## Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

---

### Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Descrição da Verba	Valor
1	Bem Móvel	Veículo automóvel ligeiro de passageiros, da marca RENAULT, modelo MEGANE, com a matrícula 53-04-VS, do ano de 2003.	

Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 8 de abril de 2019

# Índice da Peça Processual

Anexo nº 1 - Requerimento

Documento assinado electronicamente.

Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.

Segunda, 08 de Abril de 2019 - 15:53:01 GMT+0100